



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### EMENDA GERAL Nº 015/2021

**Emenda Impositiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022”.**

O Vereador da Câmara Municipal de Piumhi, que esta subscreve, nos termos do artigo 103-A, da Lei Orgânica Municipal e artigo 167, § 9º da Constituição Federal, apresenta a seguinte Emenda Impositiva:

**Art. 1º** Fica destinado e, se necessário criado os seguintes projetos abaixo especificados:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE PIUMHI:

a) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA CIVIL DE PIUMHI:

a) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

III- ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE PIUMHI APH-CASA DE MARIA:

a) R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA:

a) Cirurgias Eletivas: R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Esta emenda tem caráter impositivo e as modificações dela decorrentes deverão ser objeto de adequação pelo Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no Plano Plurianual, o que desde já fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

### JUSTIFICATIVA

Apresento ao Plenário, para fins de deliberação, proposta de emenda ao Projeto de Lei n. 48/2021 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022”, conforme autoriza o artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal, de caráter impositivo.

Nos termos apresentados, a presente emenda ao orçamento respeita o percentual de 1,2% da receita corrente líquida do Município e ainda a obrigatoriedade de destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos em ações ligadas à saúde (Art. 166, § 9º da Constituição Federal), e que deve obrigatoriamente ser cumprida pelo Governo Municipal.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 12 de novembro de 2021.

  
WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM  
19/11/2021  
9:00 Horas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI